

**Nota CETAD/COPAN nº 94, de 08 de junho de 2021.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Requerimento de Informações 556/21 – Solicitação de informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia acerca das renúncias oriundas da Lei 10.451/02.*e-processo 10265.344141/2021-17*

Trata a presente Nota de prestar informações disponíveis na Receita Federal do Brasil com vistas a atender o Requerimento de Informações – RIC 556/2021, do Deputado Federal Felipe Carreras:

*“Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à renúncia tributária oriunda da Lei nº 10.451/2002 sobre a importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras no período que esteve vigente, 2002 a 2015, delimitado por tipo de equipamento ou material. Complementarmente, solicitamos à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias) em caso de eventual apresentação de novo Projeto de Lei instituindo o referido benefício novamente”.*

2. Inicialmente, cabe comentar que os dados disponíveis sobre a renúncia fiscal decorrente da Lei nº 10.451/02 podem ser consultados por meio dos Demonstrativos dos Gastos Tributários (DGTs) – Bases Efetivas que estão disponíveis na página da RFB no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/bases-efetivas-new>.

3. Por sua vez, em relação à estimativa do impacto orçamentário e financeiro em caso de eventual apresentação de novo Projeto de Lei que institua o benefício em tela novamente, este Centro de Estudos não dispõe de estimativas acerca do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como não há estudos em andamento que tratem de desonerações tributárias acerca do tema.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*

**PHELIPPE MACHADO MARQUES**

Analista Tributário da Receita Federal

De acordo. À consideração do Coordenador da Copan

*Assinado digitalmente*

**RAFAEL PRACIANO GARCIA**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Dipag

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

**MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Copan

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*

**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por PHELIPPE MACHADO MARQUES em 08/06/2021 11:40:00.

Documento autenticado digitalmente por PHELIPPE MACHADO MARQUES em 08/06/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 09/06/2021, MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 08/06/2021, RAFAEL PRACIANO GARCIA em 08/06/2021 e PHELIPPE MACHADO MARQUES em 08/06/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 09/06/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP09.0621.16394.NZBC**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
9217798D4EBDF3ABEE5BB243F9C851C8D76B6E6D2044EE6A410360BED410814A**